



Encontro Institucional sobre Saúde Mental:

A pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no Piauí

Ralph Webster Cavalcante Trajano

Médico Psiquiatra



Transtorno Mental

- ▶ Crônico
 - ▶ Esquizofrenia
 - ▶ Transtorno Afetivo Bipolar
 - ▶ Depressão
 - ▶ Ansiedade
 - ▶ Demência
 - ▶ Retardo
- ▶ Temporário
 - ▶ Surtos Psicóticos
 - ▶ Surtos Maníacos
 - ▶ Episódios Depressivos
- ▶ Episódicas
- ▶ Fásicas
- ▶ Contínuas



Surtos e Agudizações

- ▶ Crises Psicóticas
 - ▶ Delírio – alteração do juízo de realidade
 - ▶ Alucinação – alteração de sensopercepção
- ▶ Impulsividade
 - ▶ Violenta emoção
 - ▶ Instinto de Autopreservação



Tratamentos Psiquiátricos

Objetivos:

- ▶ Remissão de sintomas psicóticos
- ▶ Remissão de alterações do humor
- ▶ Estabilização de comportamentos disruptivos

Métodos

- ▶ Psicofármacos
- ▶ Psicoterapias
- ▶ Eletroconvulsoterapia...



Periculosidade

- ▶ Preconceito: Déficit Moral intrínseco na loucura?
- ▶ Ausência de uniformidade da avaliação
- ▶ Subjetividade
- ▶ Imprevisibilidade



Julgamento

- ▶ Penas – culpa pelo fato
- ▶ Medidas de Segurança:
 - ▶ Exclusão de culpabilidade;
 - ▶ Indeterminação de duração;
 - ▶ Baseado em Periculosidade do agente
 - ▶ Finalidade meramente preventiva
- ▶ Internação Compulsória em Hospitais de Custódia e Tratamento
- ▶ Tratamento Ambulatorial – crimes puníveis com reclusão



Lei 10.216 de 06 de abril de 2001

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.



Lei 10.216 de 06 de abril de 2001

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.



Indicações Médicas para Internação Integral

- ▶ Risco a própria integridade física
- ▶ Risco a integridade física de terceiros
- ▶ Falha de tratamento extra-hospitalar
- ▶ Complicação de Quadro Clínico



Números do Hospital Areolino de Abreu

- ▶ Capacidade 160 leitos
- ▶ 43 em medida de segurança
 - ▶ 04 há mais de 7 anos
 - ▶ 28 admitidos nos últimos 12 meses
- ▶ 27 receberam alta médica (periciados)
 - ▶ 09 há mais de um ano
 - ▶ 05 há mais de 04 anos
- ▶ 16 sem solicitação de perícia médica
- ▶ 01 evasão há 2 meses



Porque separar os PTM?

- ▶ Tomam medicação “controlada”
- ▶ Precisam de atenção médica
 - ▶ Epilepsia, Diabetes e Hipertensão
- ▶ São perigosos ou frágeis
 - ▶ Internados com não infratores é “melhor”?

Tratamento multiprofissional é mais eficaz e eficiente fora do ambiente hospitalar



Habeas Corpus N° 113.459 - RS (2008/0179719-1), julgado em 28/10/2008 pelo STJ

“2. Conquanto o Supremo Tribunal Federal entenda que a medida de segurança deva ser cumprida pelo prazo máximo de trinta anos, este Superior Tribunal de Justiça se posicionou pela duração da medida de segurança enquanto persistir a periculosidade do agente.

3. Apresentando o paciente melhora progressiva em seu quadro psiquiátrico, embora ainda precise de tratamento contínuo, poderá ser colocado em desinternação progressiva, em regime de semi-internação até que alcance a desinternação condicional.”